



**CONTRATO N.º 230/2019**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS 04,05 E 06 NO LOTEAMENTO VERDES CAMPOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.420.916/0003-13, com a Inscrição Estadual nº 13.235.993-6, estabelecida Rodovia dos Imigrantes, s/, km 8,6, bairro Capela do Pissarrao, na Cidade de Várzea Grande, CEP: 78.132-400, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA, portador da cédula de identidade RG n.º MG-5.738.021 PC/MG e CPF/MF n.º 001.481.006-94, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2019 (nosso) e Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, firmam a presente **CONTRATO**, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o **processo administrativo Nº 087/2019 (nosso) e Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019** realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS 04,05 E 06 NO LOTEAMENTO VERDES CAMPOS**, conforme especificações dos itens abaixo.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	81965-4	Emulsoes asfálticas cationicas de ruptura rápida com índice de Viscosidade Saybolt-Furor a 50º entre 100 a 400, e resíduos mínimos a 67% do peso	Ton	60	R\$ 2.950,00	R\$ 177.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 177.000,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato firmado por força do presente procedimento terá validade de 90 (noventa) dias iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **01/10/2019 a 30/12/2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 3.1.1.** O valor global do presente contrato perfaz **R\$ 177.000,00** (cento e setenta e sete mil reais).
- 3.2.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 004/2018, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 3.3.** Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.
- 3.4.** A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 3.6.** As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.
- 3.7.** As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.
- 3.8.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
- 3.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.10.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.11.** O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO**

- 4.1.** O prazo para retirada de nota empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento será de até 02 (dois) dias corridos, contados da data de ciência da convocação.

#### **CLÁUSULA QUINT – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 300/2018, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO 2019
Sec. Municipal Obras e Serviços Urbanos	05.001.15.451.0008.1065	Drenagem, Recap. E Pavimentação Asfáltica	449051	179	R\$ 188.460,00

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 6.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
- 6.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 6.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 6.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 6.1.4.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;



- 6.1.5. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.
- 6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 6.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 6.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no EDITAL do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 6.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 6.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 6.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 6.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 6.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora do Contrato:
- 6.2.1. É responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**.
- 6.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 6.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**.
- 6.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade,



providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**6.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do Contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**6.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

**6.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

**6.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**6.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

**6.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**6.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;**

**6.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

**6.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**6.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**6.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT).**

**6.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**6.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**6.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

**6.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**6.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

**6.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**6.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

**6.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções do edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE**



**PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)** ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**7.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

**7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.4.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**7.5.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a). Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e). Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**7.6.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

**7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT).**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** O presente contrato poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE CONTRATADA**”.

**8.2.** O presente Contrato poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor de Contrato quando:

**8.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**8.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**8.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;



**8.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente Contrato.

**8.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.5.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**

**9.1.** A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar o presente Contrato, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos do **EDITAL DO Pregão Eletrônico nº 010/2019 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/2019 da (Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT)**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente CONTRATADA e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O Município promoverá a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** Atuará como fiscal de contrato da presente contratação a servidora a **Sra. CASSIANE PELLIZZARO CLAUS**, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob o nº 1211015173 (**TITULAR**) e a Sra. **GABRIELA POLACHINI**, CREA 121120804-4 (**SUBSTITUTA**).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**16.1.** A Aquisição dos itens objeto do presente Contrato serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**16.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 01 de outubro de 2019.

---

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENÉZIO LAFIN  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA**  
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA  
**PROMITENTE CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA  
CPF: 007.054.121-30

---

NOME: MARISETE M BARBIERI  
CPF: 651.470.061-68